Sistema de quotas para pessoas com deficiência

igual ou superior a

Grau de incapacidade

A Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, veio estabelecer um sistema de quotas de emprego para pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% no setor privado e nos organismos do setor público que não estavam abrangidos pela legislação anterior.

Conheça ou reveja as regras, a quem se aplicam, data de vigência e coimas aplicáveis

indicada, considera-se pessoa igualdade com as demais pessoas, possam exercer sem limitações com deficiência aquela que, por

Conceito de pessoa com deficiência relevante

motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a

Para efeitos da legislação

funcionais, a atividade a que se candidatam ou, embora tendo limitações funcionais essas possam ser superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou produtos de apoio. Essa deficiência abrange as áreas da paralisia cerebral, orgânica, motora, visual, auditiva e intelectual.

participação em condições de

Paralisia cerebral

A deficiência abrange as áreas:



Visual



Orgânica



Abrangência e Quotas

público equiparadas¹

Médias Empresas

de direito privado ou

75 a 249 **Trabalhadores**

e entidades empregadoras

Quota

Admitir trabalhadores

com deficiência em

equiparadas a empresas.

as novas regras

n.º não inferior a do pessoal³

+ 250 **Trabalhadores** (de acordo com a designação do

art.º 100.º do Código do Trabalho)

e entidades empregadoras

Grandes Empresas

de direito privado ou

público equiparadas¹

Quota

Admitir trabalhadores com deficiência em n.º não inferior a

*Destas quotas excluem-se as ¹Para o efeito, as entidades do setor público não abrangidas pelo Decreto-Lei pessoas em formação n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que empreguem 75 ou mais trabalhadores são estagiários e prestadores de serviços.

Contratos a que se aplicam

do pessoal*

Entrada em vigor e período

Todos os contratos de trabalho

regulados pelo Código do Trabalho.

de adaptação

Empresas que tenham entre 75 e 100 trabalhadores

Esta lei entrou em vigor no dia 1

de fevereiro de 2019, mas estava

previsto um período transitório

para que as empresas se

pudessem adaptar.

4 anos



Entidades empregadoras excluídas

Entidades empregadoras com

Entidades empregadoras que

até 74 trabalhadores (inclusive).

comprovem a impossibilidade da

aplicação desta obrigatoriedade

aos seus postos de trabalho. Para

isso, têm de requerer a exceção

Processo de recrutamento

Pode haver lugar a provas de avaliação

adaptadas, a pedido dos interessados.

Nesse caso, o apoio técnico deverá ser

solicitado ao Instituto Nacional para a

Reabilitação, I.P. (INR, I.P.)

Empresas com mais de **100** trabalhadores



adaptação.

Situações de majoração

do período transitório

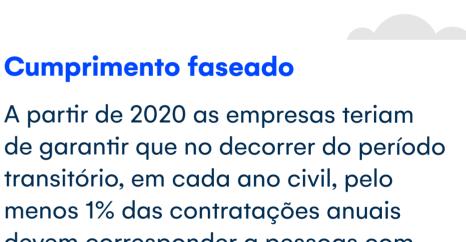
+2 anos

As empresas que durante o período

um acréscimo de 2 anos para a sua

alcancem o patamar mínimo do

de transição ou após o fim do mesmo



devem corresponder a pessoas com deficiência, de forma a garantir uma adaptação faseada à nova legislação.

junto da ACT e previamente solicitar parecer ao INR, I.P. que poderá ter o apoio do IEFP.



REGRAS GERAIS

Entidades

empregadoras

com um número

de trabalhadores

superior a 100 —

01/02/2023;

X

17 KZ Obrigatoriedade de cumprimento destas quotas (regras gerais)

REGRAS GERAIS Entidades empregadoras com

um número de

trabalhadores entre

75 e 100

trabalhadores —

01/02/2024.

Entidades parceiras constitui uma contraordenação grave. E o não cumprimento das Se contratar trabalhador com exigências no âmbito do

> a quem devo recorrer? Nestes casos, as entidades

> > de Emprego e Formação Profissional, I.P., que prestarão o apoio técnico necessário.

deficiência com limitações

funcionais que impliquem a

adaptação do posto de

necessidade de adequação ou

trabalho ou produtos de apoio

empregadoras devem recorrer

Reabilitação, I.P. e ao Instituto

ao Instituto Nacional de



Sanções

O não cumprimento das quotas

recrutamento, uma contraordenação leve que, no caso de reincidência, poderá privar a entidade de participar em arrematações ou concursos públicos por um período de até 2 anos.



informar o número de trabalhadores

sendo essa informação prestada no

com deficiência ao seu serviço,

Relatório Único.



IEFP que o ateste.

candidatos com deficiência,

que preencham os requisitos

isso, é necessário provar esta

circunstância junto da ACT, por

ofertas de trabalho que

necessários para preencher as

apresentaram no ano anterior. Para

exemplo, através de declaração do

nomeadamente inscritos no IEFP,